

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023

Institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", e dá outras providências.

Autores: Deputados DELEGADO BRUNO LIMA E DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos ilustres Deputados DELEGADO BRUNO LIMA E DELEGADO MATHEUS LAIOLA, tem por finalidade instituir a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

O objetivo declarado consiste em sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a chamada "teoria do elo", que estabelece uma relação entre maus-tratos aos animais e violência doméstica. Entre outras atividades a serem realizadas na semana celebratória, estariam a discussão e elaboração de políticas públicas atinentes à referida teoria. Eis excerto de sua Justificação:

"O presente projeto de lei busca construir um novo paradigma, uma nova mentalidade pública e social, para conscientizar a população e os agentes públicos em relação ao elo imanente entre os maus-tratos aos animais e a violência contra o ser humano, especialmente, as mulheres.



* C D 2 4 0 9 2 2 7 8 1 1 0 0 *

A Semana é instituída na primeira semana de agosto para colaborar e potencializar as discussões em relação ao combate da violência contra a mulher, difundidas por meio da campanha “Agosto Lilás”.

Os principais objetivos de se criar uma semana para se conscientizar e discutir junto à sociedade esta relação é chamar a atenção de todos os envolvidos de como os crimes contra os animais podem funcionar como um indicador, predizendo que o agressor pode ser violento com pessoas no futuro e, por esta razão, estes crimes devem ser denunciados, investigados e penalizados com o mesmo rigor, pois onde há violência contra animais há maior risco de ter violência e abuso contra pessoas vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos.

Importante mencionar, também, que a violência contra animais pode ser usada como coerção a essas pessoas, nesse sentido, combater os crimes contra os animais está intimamente ligado à prevenção e o combate de crimes contra pessoas.

A conscientização se dará por meio de workshops, palestras, conversas individuais, grupos coletivos, reportagens, ações sociais, discussões em salas de aulas, mídias sociais, enfim, toda e qualquer forma de comunicação que dê à pessoa acesso às mais diversas informações sobre a Teoria do Elo, tudo para racionalizar e conscientizar a população sobre os maus-tratos e a violência.” – grifos no original

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e ao regime de tramitação ordinária. Foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para exame de mérito, e a de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, na forma do art. 54 do RICD.

A proposição recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.



* C D 2 4 0 9 2 2 7 8 1 1 0 0 *

Após, veio a esta Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo legal.

II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, c, e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à constitucionalidade formal, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, o PL sob exame objetiva instituir a “*Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*”, matéria inserida no rol de competências legislativas da União.

Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo material, o conteúdo do PL sob exame não ultraja parâmetros constitucionais, *específicos e imediatos*, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática. Situam-se,



assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

Portanto, o PL 293 de 2023, revela-se compatível formal e materialmente com a Constituição de 1988.

No tocante à **juridicidade**, a proposição qualifica-se, em regra, como autêntica norma jurídica. Suas disposições *(i)* se harmonizam à legislação pátria em vigor, *(ii)* não violam qualquer princípio geral do Direito, *(iii)* inovam na ordem jurídica e *(iv)* revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. **São, portanto, jurídicas.**

No que respeita à **técnica legislativa**, a proposição não exige reparos a serem feitos: seus preceitos observam estritamente os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa**, do PL nº 293, de 2023.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2864

